PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1496, DE 04 DE OUTUBRO DE 1983.

Fixando áreas de lazer em Ruas da cidade em dias pré determinados.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 23 de setembro de 1983, e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica para efeito desta Lei, declaradas áreas de lazer, aos sábados e domingos, as seguintes Ruas: Goias, no trecho compreendido entre a Avenida São Paulo e Praça Cap. Olimpio Garcia de Figueiredo, Rua Paraiba, no trecho compreendido entre as Ruas Pará, Bahia e Rua Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre as Ruas Pará e Bahia.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior o trânsito nos dias determinados deverá ser interditado para todo e qualquer veículo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Esportes e Turismo colaborará com a Comissão de Lazer da Câmara Municipal na elaboração da programação de atividades a serem desenvolvidas nas áreas de lazer objeto desta Lei.

Art. 4º - O Executivo baixará, decreto dentro do prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei, regulamentando o uso das áreas de lazer delimitadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE OUTUBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal